



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 340/74

JUIZ DO TRABALHO: ~~Presidente~~
Dr. Ari Gomes Ferreira

Diá 16.10.74 Dia 15.10.74
Hora 14.00 Hora 14.00

A U T U A Ç Ã O

Aos oito (08) dias do mês de outubro do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
ARY DE AZEVEDO contra
METALÚRGICA LIESS S/A.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Horas extras., Adic. de insal., Sal.-fam.
Sub-total: Cr\$ 35,10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

L. C. J. do Montenegro
Protocolo N.º 340 174
Em 08/10 174

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de outubro de 19 74, compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ARY DE AZEVEDO Não tem CPF.
(Reclamante)

servente casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. em Bom Jardim (Brochier) Montenegro portado da C. P. —

N.º 38098, Série 325, e apresentou a seguinte reclamação contra

METALÚRGICA LIESS S/A reparação de vagões
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado rua Osvaldo Aranha-s/nº-Montenegro:
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/Rcda. de 17.04.74 a 13.09.74, quando foi demitido sem justa causa.
- Que percebia Cr\$1,20 p/hora em forma de pag. semanal;
- Que fazia uma média de 4 horas extras p/dia, trabalhando também em domingos;
- Que seu serviço era feito lidando no calor e que não recebeu 'adicional de insalubridade;
- Que não recebeu o salário familiar(4 dep.) correspondente a 13 dias de setembro de 1974;

RECLAMA:

- Horas extras.....a calcular
- Adicional de insalubridade.....a calcular
- Salário familia(4 depend.)..... Cr\$ 35,10
- Sub-total. Cr\$ 35,10

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 15 de outubro, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Ary de Azevedo(reclamante)




MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



REPÚBLICA SOCIALISTA DE MONTENEGRO
GOVERNAMENTO SOCIALISTA

SECRETARIA DE ESTADO

Montenegro, 08 de 10 de 1974

que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
à Reda, através do Sr. Of. Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 08 de 10 de 1974

Chefe de Secretaria

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....
.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 340/74

NOTIFICAÇÃO

SR. **METALÚRGICA LIESS S/A.**
Rua: Osvaldo Aranha, s/nº N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **ARY DE AZEVEDO**

Reclamado : **METALÚRGICA LIESS S/A.**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari** , n.º , no dia **quinze** (15) do mês de **OUTUBRO/74** , às **quatorze** (14:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 08 de outubro de 19 74.

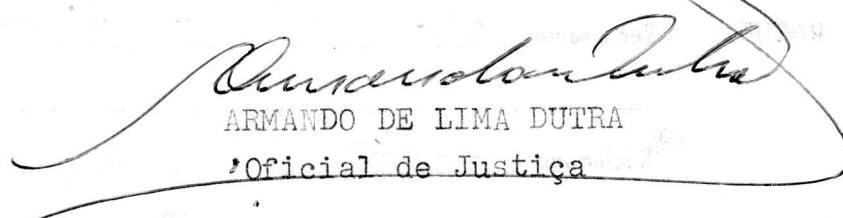

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Art. Schorich
Herti Schorich

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº, sendo aí, notifiquei a Metalúrgica Liess S.A. na pessoa da Auxiliar de Escritório, HERTI SCHAORICH tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTEEGRO, 09 de outubro de 1.974.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



PROCESSO Nº 340/74.....

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ARI GOMES FERREIRA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARY DE AZEVEDO, reclamante, e METALÚRGICA LIESS S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, adicional de insalubridade e salário-família. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Adão Euri dos Santos Braga que juntou credenciais aos autos. Dispensada a leitura da inicial. CONTESTAÇÃO: pelo preposto foi dito que trazia sua defesa por escrito, requerendo sua leitura e posterior juntada aos autos o que foi deferido. Juntou documentos, os quais teve vistas a parte contrária. CONCILIAÇÃO: recusada. A seguir foi arbitrado o valor da ação em Cr\$ 800,00. INSTRUÇÃO: ouvido o reclamante: que percebia o pagamento das horas extras atestadas, inclusive com acréscimo de 20%; que está postulando parcelas de horas extras porque foi informado por terceiros, que o adicional deveria ser em percentagem maior; que sempre prestou horas extras com habitualidade. Nada mais. A seguir pela Presidência foi dito que a instrução pode ser encerrada porque no tocante ao pagamento de horas extras a matéria discutida é de direito, sendo que no que tange ao adicional de insalubridade verifica-se que a ação foi ajuizada após o rompimento por parte do laboral. O preposto neste ato reconheceu como devido o pagamento do salário família. Como não há controvérsia relativamente ao horário e ao pagamento das horas suplementares com o adicional de 20% os documentos juntados com a defesa são devolvidos. A seguir foi encerrada a instrução. Em razões finais as partes se reportaram a inicial e a defesa pedindo justiça. Conciliação recusada. A seguir ficou designado o dia 16 do corrente as 14 horas para leitura e publicação de sentença. Cientes as partes. Nada mais. Em tempo: funcionou na Presidência o Sr. Dr. Luiz Fernando Egert Barbosa, Juiz Substituto.

DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Motta
ANDRE LUIZ MOTTA
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamado



Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, mostly illegible typed text, likely the body of a complaint or report.]

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE
MONTENEGRO.

Montenegro, 15 de Outubro de 1974

METALÚRGICA LIESS S/A, sita à rua Osvaldo Aranha, s/nº,
Em Montenegro, vem com esta apresentar o Sr. ADÃO EURI DOS
SANTOS BRAGA, solteiro, funcionário desta empresa, como pre-
posto na reclamatória trabalhista que tramita nesta MM. Junta
na qual a parte reclamante é o Sr. ARY DE AZEVEDO.

Sendo o que se apresentava para o momento firmamo-nos

Atenciosamente.


p. METALÚRGICA LIESS S. A.

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE
MONTENEGRO.

METALÚRGICA LIESS S/A, reclamada, vem com o devido respeito expor os ítems reclamados pelo Sr. ARY DE AZEVEDO.

O reclamante declarou ter trabalhado uma média de 4 horas extras diarias e que não lhe foram pagas. Conforme a comprovaçãodos recibos de pagamentos e dos cartões ponto demosntramos que todas as horas feitas pelo reclamante foram pagas dentro da lei. Declara ainda que trabalhou em domingo e não foi remunerado. O único domingo que trabalhou foi o dia 30 de Junho de 1974 tendo sido pago da seguinte maneira:

Horas trabalhadas pagas com acréscimo de 20%.

5 Hs. x 1,75 = 8,75

Horas de repouso.

8 Hs. x 1,46 = 11,68

Declarou ter um salário hora de Cr\$ 1,20. Faltou com a verdade pois com o reajuste salarial passou a perceber um salário hora de Cr\$ 1,46.

Quanto a insalubridade, o artigo 194 da CLT refere-se a fornos e caldeiras. O Sr. ARY DE AZEVEDO trabalhava como auxiliar de rebitador como poderemos comprovar. Nestas funções o reclamante ficava a uma distância aproximada de 1,20 m de uma peça de ferro aquecida que mede 12 cm de comprimento e 2 cm de diâmetro. Ao ar livre não há condições de que uma pessoa possa ser atingida pelo calor emitido por uma peça tão pequena.

Razões finais: O Sr. ARY DE AZEVEDO tendo recebido alta do seguro no dia 04.09.1974 compareceu dia 05 na empresa pedindo para que esta o despedisse, para que pudesse retirar o Fundo de Garantia. A empresa reconheceu as razões e por deferência especial demitiu-o pagando todos os direitos.

Adact



PROCESSO N.º 340/74.....

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARY DE AZEVEDO, reclamante, e METALÚRGICA LIESS S/A, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença onde são pleiteados: horas extras, adicional de insalubridade e salário-família. Dadas como presentes as partes, passou a Junta a proferir a seguinte decisão:

VISTOS, ETC

ARY DE AZEVEDO, reclamou contra METALÚRGICA LIESS S/A, ambos qualificados a fls., o pagamento de horas extras, adicional de insalubridade e salário-família, sendo esta última parcela no valor líquido de Cr\$ 35,10. Alegou que foi contratado em 17.04.74 e despedido no dia 13.09.74; que percebia o salário de Cr\$ 1,20 por hora; que prestava jornada suplementar; e que trabalhava em condições insalubres.

A reclamada ofereceu defesa, reconhecendo inicialmente o número de horas extras alegadas, mas aduzindo tê-las pago com o respectivo adicional de 20%. Disse ainda que não havia condições insalubres no local de trabalho do reclamante.

O valor da ação foi arbitrado em Cr\$ 800,00 e o reclamante foi ouvido. Aduziram-se razões finais e a conciliação não foi aceita. Houve ainda reconhecimento de parte do pedido.

É o relatório.

ISTO POSTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1. Relativamente ao pedido de adicional de insalubridade, verifica-se desde logo que o reclamante mesmo - que houvesse condições de insalubridade, não faria jus à parcela correspondente porque a rescisão do contrato deu-se antes do ajuizamento da ação, circunstância que impediria o trabalhador de perceber as parcelas vencidas. Trata-se, ademais, de empregado admitido após o advento do decreto-lei 389, por menor este que impede qualquer cogitação a respeito de direito adquirido.

2. Também não pode prosperar o pedido no tocante as horas extras. O depoimento pessoal do reclamante esclareceu que em realidade estava pretendendo diferença de adicional das horas extras a maior de 20%. Ora, a matéria é regulada pelo artigo 59 e seus parágrafos da CLT, nada tendo provado o reclamante de contratação superior àquela referida no parágrafo 1º do citado artigo. Alias, não é usual haver contratação em tais moldes, visto que o costume é contratar-se horas extras em caráter tácito e sem qualquer pactuação no tocante ao adicional. Dito isto a presunção lógica é de que a vontade das partes tenha sido de pagamento de adicional de 20%, como foi cumprido pela reclamada.

3. Procede apenas o pleiteado a título de salário-família, não contestado e reconhecido em audiência.

4. Diante do exposto RESOLVE esta Junta, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar a reclamada no pagamento de Cr\$ 35,10 de salário-família e custas de Cr\$ 3,50. Lida e publicada nesta audiência. Notifique, se, digo, Prazo para cumprimento ao recurso oito dias. Nada mais.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


DR. LUIZ FERNANDO E. BARBOZA


ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Ref. 129

Reclamada


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

9/2

CONTA DE EMOLUMENTOS

Autuação.....Cr\$ 0,35
 Notif. c/dilig.....Cr\$ 14,35
 Audiências (2).....Cr\$ 7,00
 Cr\$ 21,70

Em 16.10.74

Maurício Fortes
Encarregado do SERCE

Presente fôlha contém dois documentos.

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 340/74	03 - CPF ou CGC CGC 92765833/004	04 - GUIA N. 146/74
-------------------------	----------------------------	-------------------------------------	------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
METALÚRGICA LIESS S/A.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
 (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º
Rua: Osvaldo Aranha, s/nº

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro

BANCO DO BRASIL S.A.
 MONTENEGRO (RS)
 LIQUIDADO
 28 10/1 1974
 - ASMUS -

(03) SIGLA DA U. F. RS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	Epr 1.450	21,70
(02) Custas	1.505	
(03) TOTAL		21,70

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
J.C.J. de Montenegro

09 - RECLAMANTE
ARY DE AZEVEDO

10 - RECLAMADO
METALÚRGICA LIESS S/A.

11 - AUTENTICAÇÃO

BR 01 0201 10

9

21,70 0321

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 340/74	03 - CPF ou CGC CGC 92765833/004	04 - GUILA N. 50/74
-------------------------	----------------------------	-------------------------------------	------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
METALÚRGICA LIESS S/A.

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (RS)
LIQUIDADO
18 OUT 1974
- AVISOS -

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
 (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º
Rua: Osvaldo Aranha, s/nº
 (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
J.C.J. de Montenegro

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	S 1.505	3,50
(03) TOTAL		3,50

09 - RECLAMANTE
ARY DE AZEVEDO

10 - RECLAMADO
METALÚRGICA LIESS S/A.

11 - AUTENTICAÇÃO

BR 01 17 OUT 1974
SIL

3,50 RS21

10
56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

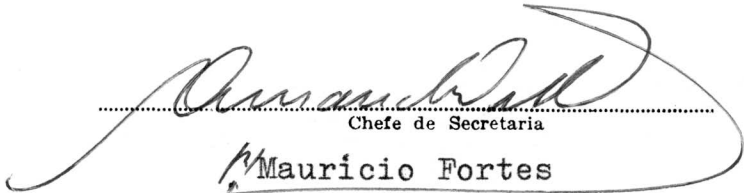
PROC. N.º 340/74

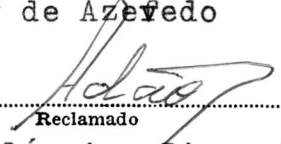
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, às 15:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ARY DE AZEVEDO (Representação, quando houver) e o Reclamado METALÚRGICA LIESS S/A (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~XXXXXXX~~ ^{acordo celebrado} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 35,10 (Trinta e cinco cruzeiros e dez centavos) relativa a sentença proferida no proc. nº 340/74

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe de Secretaria
Maurício Fortes

.....
Reclamante
Ary de Azevedo
.....
Reclamado

Metalúrgica Liess S/A

